

Processo: 201900057001123

Interessado: Centrais de Abastecimento de Goiás S/A

Assunto: Impugnação do edital Licitação nº 003/2019

DESPACHO Nº 082/2019 – Trata os autos de impugnação do edital de Licitação nº 003/2019, processo administrativo nº 201900057001423, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, varrição, coleta e transporte de resíduos.

1. Em 01.11.2019, Empresa Ambiente Construtora e Urbanismo EIRELI-ME apresentou impugnação aos termos do edital licitatório e seus anexos, passando a ser apreciados nas considerações abaixo:

a) Quanto à tempestividade, item nº 1.1 da impugnação, embora haja entendimentos doutrinários quanto ao dia final da contagem ser o dia seguinte ao término desta, a exemplo do prof. Jacoby¹, consideramos razoável aplicar entendimento do TCU quanto a incluir na contagem dos prazos o último dia, considerando tempestiva impugnação, conforme lemos no Acórdão nº 2.625/2008 – TCU – Plenário:

1.1.4. Todavia, cabem três ressalvas em relação à resposta da Caixa.

1.1.4.1. A primeira acerca da contagem legal dos prazos. No caso, o dia de início da contagem regressiva, a ser desconsiderado nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, foi o dia 11/7/2008. O primeiro dia útil foi o dia 10/7/2008. E o segundo dia útil, prazo limite para impugnação do edital, foi o dia 9/7/2008. Assim, equivoca-se a Caixa quando alega que

1 O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. [FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico – 6. ed. Belo Horizonte : Editora Fórum, 2015. p. 472]

uma vez que a lei estabelece a contagem dos prazos em dias, e não em horas.

Prudente esclarecer que prazo para manifestação da Comissão de Licitações quanto a impugnações obedeceu Art. ° 87, § 1°, da Lei Federal nº 13.303/16, de 3 dias úteis, conforme ratificado no item nº 20.01 do edital.

b) Com supedâneo no Art. 34, Lei Federal nº 13.303/2016, questiona a impugnante ausência de publicação dos “quantitativos e informações essenciais para elaboração da composição de custos”. Considerações: quantitativos encontram-se descritos no edital e seus anexos, especialmente item nº 01.02 do edital e item nº 7.1.1.1 do Anexo I – Termo de Referência. Informações essenciais dos serviços, periodicidade, pessoal, materiais, veículos, equipamentos e outras estão descritas pelo requisitante no Anexo I – Termo de Referência. Item nº 11 do Anexo I – Termo de Referência, evidência interessar ao requisitante apresentação de proposta exequível de execução de todo objeto e atividades descritas. Decisão: objeção não acatada.

Em tempo, por determinação da Diretoria Administrativa e Financeira, esclarecemos que na atividade descrita no item nº 4.3.2, Anexo I – Termo de Referência, “ lavar pisos das entradas dos galpões com produto adequado”, inclui lavar área interna do Galpão não Permanente 1 – GNP1 (pedra 1) e área interna do Galpão não Permanente 2 – GNP2 (pedra 2) por não apresentarem divisão interna. E, atividade descrita no item nº 8.6, Anexo I – Termo de Referência, inclui atividade de jardinagem estando compreendidas na periodicidade prevista no item nº 4.2.3.2 do Anexo I – Termo de Referência.

Cópia do presente despacho será publicado no site corporativo desta Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás para conhecimento dos demais interessados.

CPL, em Goiânia, no segundo dia do mês de novembro do ano 2.019.



Kleber Guedes Medrado

Presidente da Comissão de Licitações